



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: **BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.746.573/0001-07, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 1473, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio - RS, nesse ato representado por seu sócio **SR. FÁBIO SPOHR**, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 963.612.470-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 199/2025, na Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, com base no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objetivo a **contratação de show artístico com a Banda Barbarella, com duração estimada de 02 (duas) horas, a ser realizado durante as atividades alusivas aos 30 anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto consiste na realização de uma apresentação artística com a Banda Barbarella, durante as festividades alusivas aos 30 anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”, conforme cronograma definido pela Administração Municipal. A apresentação deverá ocorrer no **dia 06 de dezembro de 2025**, no Ginásio Municipal de Esportes, com duração aproximada de 02 (duas) horas, em formato compatível com a programação oficial do evento.

2.2. O grupo contratado deverá:

- a) garantir todos os recursos necessários à realização do show, incluindo instrumentos musicais e demais itens indispensáveis à execução da apresentação;
- b) comparecer ao local com antecedência adequada para montagem, passagem de som e ensaio técnico, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade do espetáculo;
- c) apresentar repertório diversificado e condizente com o perfil do evento, promovendo lazer, integração e celebração à comunidade ricardense;
- d) cumprir integralmente o cronograma e as condições pactuadas, observando as normas de segurança, horários e orientações da equipe organizadora;
- e) realizar o show com artistas de reconhecida trajetória no cenário musical;
- f) respeitar o tempo de duração previsto e manter conduta compatível com o caráter cultural, familiar e comemorativo do evento.

2.3. A Administração Municipal será responsável por:

- a) disponibilizar o local, bem como os equipamentos de som e iluminação necessários à realização da apresentação;
- b) garantir as condições de segurança e infraestrutura adequadas, incluindo energia elétrica e apoio logístico;
- c) definir o cronograma e coordenar as ações de organização do evento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas;
- e) arcar com os custos relativos à alimentação e ao fornecimento de água durante o show.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

4.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

4.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

4.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

4.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2101	11	339039	701	944-22

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através da GESTORA, SRA. JÉSSICA POTRICH (Secretária de Cultura e Turismo), e pela FISCAL, SRA. ALINE IRGA DA ROSA (Servidora Pública Municipal).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA

9.1 A vigência da presente contratação será da data de **29 de outubro de 2025 até a data de 29 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, em comum acordo, comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 29 de outubro de 2025.

BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº